



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2017-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.274.219/0001-96, localizada na Rod. Augusto Montenegro, Conj Maguari Al. 07 nº 47 – Bairro: Coqueiro – CEP: 66.823-067, Belém/PA, Fone (91) 3353-8900, email : argsdistribuidora@gmail.com, neste ato representada pela Sra Wanderlany Galvão de Carvalho, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 034/2017-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 034/2017-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 008/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 2603/2017) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

LOTE XIII					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
		Unidade	6000	R\$ 2,32	R\$ 13.920,00
105	CD+R (gravável), de 700MB, 80 minutos, velocidade de no mínimo 12x, com embalagem protetora individual em acrílico, com identificação do produto e marca do fabricante. MAXPRINT – MODELO: CD+R (gravável).				

LOTE XIV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
		Unidade	6000	R\$ 2,36	R\$ 14.160,00
106	DVD+R (gravável) 4.7GB de capacidade, 120 minutos, velocidade de no mínimo 8x, com embalagem protetora individual em acrílico, com identificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência MAXPRINT – MODELO: DVD+R (gravável).				

2.1.1 O valor global desta Ata é de R\$ 28.080,00.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO** no que se refere a frete, tributos e outros.



2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:

6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento: 3390-30 – material de consumo
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

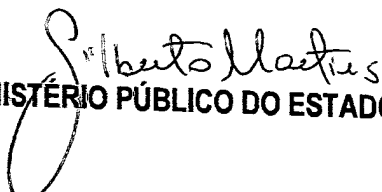
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

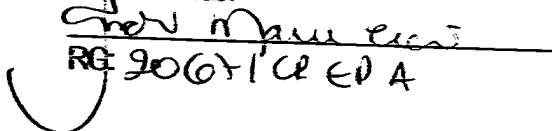
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

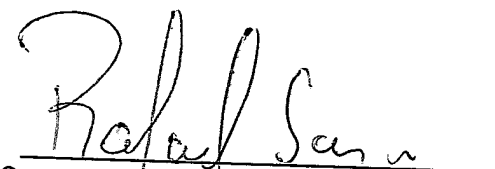
Belém-PA, 21 de novembro de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:


RG: 206712414


RG: 7304491-SDS/PE

Quinta-feira, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
02	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00

GRUPO 4

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
04	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
05	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
06	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
07	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
08	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
09	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
10	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
11	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
12	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
13	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
14	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
15	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
16	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
17	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
18	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
19	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
20	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
21	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
22	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
23	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
24	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
25	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
26	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
27	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
28	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
29	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
30	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
31	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
32	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
33	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
34	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
35	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
36	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
37	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
38	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
39	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
40	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
41	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
42	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
43	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
44	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
45	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
46	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
47	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
48	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
49	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
50	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
51	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
52	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
53	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
54	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
55	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
56	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
57	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
58	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
59	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
60	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
61	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
62	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
63	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
64	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
65	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
66	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
67	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
68	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
69	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
70	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
71	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
72	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
73	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
74	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
75	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
76	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
77	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
78	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
79	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
80	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
81	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
82	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
83	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
84	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
85	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
86	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
87	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
88	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
89	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
90	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
91	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
92	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
93	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
94	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
95	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
96	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
97	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
98	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
99	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
100	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00

Para: Belém
 Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins
 Protocolo: 251653
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 094/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2017-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e ARGIS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME (CNPJ/MF nº 20.274.219/0001-96)
 Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de material de consumo.
 Data da Assinatura: 21/11/2017
 Vigência: 23/11/2017 a 22/11/2018
 Preço Registrado:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
02	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
03	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
04	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
05	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
06	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
07	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
08	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
09	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
10	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
11	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
12	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
13	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
14	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
15	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
16	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
17	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
18	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
19	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
20	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
21	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
22	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
23	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
24	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
25	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
26	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
27	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
28	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
29	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
30	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
31	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
32	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
33	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
34	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
35	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
36	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
37	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
38	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
39	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
40	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
41	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
42	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
43	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
44	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
45	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
46	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
47	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
48	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
49	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
50	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
51	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
52	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
53	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
54	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
55	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
56	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
57	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
58	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
59	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
60	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
61	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
62	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
63	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
64	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
65	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
66	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
67	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
68	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
69	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
70	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
71	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
72	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
73	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
74	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
75	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
76	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
77	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
78	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
79	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
80	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
81	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
82	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
83	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
84	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
85	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
86	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
87	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
88	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
89	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
90	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
91	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
92	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
93	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
94	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
95	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
96	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
97	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
98	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
99	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
100	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00

Para: Belém
 Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins
 Protocolo: 251660

EXTRATO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 005/2017-MP/9ªPJ/STM

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais e 9ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa, por seus membros abaixo identificados, respectivamente, previstos pela Portaria Conjunta nº 7.402/2017-MP/PGJ, usando das atribuições conferidas pelo artigo 129, Incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal, 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52, Incisos "b", "g", "h" e "i", da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), e da Resolução nº 13/2005 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e por fim o teor do 4º parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, resolve instaurar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP Nº 013497-031/2017, sob sigilo, em razão do feito e diligências, ao menos neste momento ensejarem a preservação do necessário segredo de justiça, nos termos do art. 792, §1º do CPP, em todo observado publicidade junto ao Diário Oficial do Estado do Pará nos termos do disposto no art. 54, inciso VI, §3º da Lei 057 de 06/07/2006.

Santarém (PA), 07 de novembro de 2017.
RAMON FURTADO SANTOS
 Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal
RODRIGO AQUINO SILVA
 Promotor de Justiça

Titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal
MARIA RAMUNDA DA SILVA TAVARES
 Promotora de Justiça

Titular da 9ª PJ/STM
 Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa
 Protocolo: 251789

RECOMENDAÇÃO

Nº 000004/2017 - MP/1ªPJ/MA/PC/HU
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, infrafirmado, com amparo jurídico nos arts. 129, Incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, combinados com os arts. 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

Considerando que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.);

Considerando que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3º, da C.F.);

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal nº 8.625/93, in art. 27, incisos I usque IV);

Considerando competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

Considerando ser competência da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente zelar pela manutenção, coordenação e fiscalização entre os serviços, que visem à proteção do meio ambiente no âmbito municipal, o que abarca serviço de podas de árvores;

Considerando que a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente já foi notificada, através do Protocolo nº 5005/17, no dia 19/06/2017, sobre a necessidade de poda da referida árvore;

Considerando que em Relatório de Análise Técnica nº 504, exarado pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (GATI) do MP/PA, que recomendou poda de correção, a fim de prevenir riscos de queda de galhos grossos;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no sentido de realizar a poda e rebaixamento de árvore situada na Tv. 09 de Janeiro, nº 2403, Bairro Cremação, Belém/PA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da recomendação ora em exame;

RECOMENDAR ainda que identifique ao Ministério Público Estadual, por meio do 1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

Publique-se e encaminhe-se à autoridade ora recomendada. Registre-se e notifique-se a parte reclamante.

Belém - PA, 18 de outubro de 2017.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

Protocolo: 251596

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 094/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

P